

## SEÇÃO II

### DAS VEDAÇÕES AO INGRESSO AO SIMPLES NACIONAL

#### DAS ATIVIDADES PERMITIDAS A ADESÃO AO SIMPLES NACIONAL

##### ART. 17

Parágrafo 1º - As vedações relativas a exercício das atividades previstas no caput não se aplica as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente as atividades seguintes, ou a exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput:

- I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamenta;
- II – agência de terceirizada de correios;
- III – agência de viagem e turismo;
- IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de cargas;
- V – agência lotérica;
- VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, maquinas e equipamentos agrícolas;
- VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores,
- VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- IX - serviços de instalação, manutenção, e reparação de maquinas de escritórios e de informáticas;
- X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
- XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
- XIII – que se dedique à construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- XIV – transporte municipal de passageiros;
- XV – empresas montadoras de stands para feiras;
- XVI – escolas livres, de língua estrangeira, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- XVII – produção cultural e artística;
- XVIII – produção cinematográfica e artes cênicas;
- XIX – cumulativamente a administração e locação de imóveis de terceiros;

- XX – academias de dança, de capoeira, de ioga, e de artes marciais;  
 XXI – academias de atividade físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes,  
 XXII – ( VETADO );  
 XXIII – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimentos do optante;  
 XXIV – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;  
 XXV – planejamento, confecção, manutenção e atualização de paginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;  
 XXVI – escritório de serviços contábeis;  
 XXVII – serviços de vigilância, limpeza ou conservação;  
 XXVIII – ( VETADO);

Parágrafo 2º - Poderão optar pelo Simples Nacional a sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenha sido objeto de vedação expressa no caput.

### SEÇÃO III DAS ALIQUOTAS E BASE DE CALCULO

ART. 18

RECEITA BRUTA EM 12 MESES ( EM R\$ )	COMERCIO SIMPLES ANEXO I	COMERCIO LUCRO PRESUMIDO SEM ICMS-INSS
	(*)	
120000,00	4,00%	5,93%
120000,01 a 240000,00	5,47%	5,93%
240000,01 a 360000,00	6,84%	5,93%
360000,01 a 480000,00	7,54%	5,93%
480000,01 a 600000,00	7,60%	5,93%
600000,01 a 720000,00	8,28%	5,93%
720000,01 a 840000,00	8,36%	5,93%
840000,01 a 960000,00	8,45%	5,93%
960000,01 a 1080000,00	9,03%	5,93%
1080000,01 a 1200000,00	9,12%	5,93%
1200000,01 a 1320000,00	9,95%	5,93%
1320000,01 a 1440000,00	10,04%	5,93%
1440000,01 a 1560000,00	10,13%	5,93%
1560000,01 a 1680000,00	10,23%	5,93%
1680000,01 a 1800000,00	10,32%	5,93%
1800000,01 a 1920000,00	11,23%	5,93%
1920000,01 a 2040000,00	11,32%	5,93%
2040000,01 a 2160000,00	11,42%	5,93%
2160000,01 a 2280000,00	11,51%	5,93%
2280000,00 a 2400000,00	11,61%	5,93%

( \* ) IRPJ, CSL, PIS, COFINS, INSS, ICMS

PARÁGRAFO 5º - Nos casos de atividades industriais, de locação de bens móveis e de prestação de serviços será observadas as seguintes regras:

I – as atividades industriais serão tributadas na forma do anexo II;

RECEITA BRUTA EM 12 MESES ( EM R\$ )	INDUSTRIA SIMPLES ANEXO II	INDUSTRIA LUCRO PRESUMIDO SEM ICMS-IPI-INSS
	( * )	
120000,00	4,50%	5,93%
120000,01 a 240000,00	5,97%	5,93%
240000,01 a 360000,00	7,34%	5,93%
360000,01 a 480000,00	8,04%	5,93%
480000,01 a 600000,00	8,10%	5,93%
600000,01 a 720000,00	8,78%	5,93%
720000,01 a 840000,00	8,86%	5,93%
840000,01 a 960000,00	8,95%	5,93%
960000,01 a 1080000,00	9,53%	5,93%
1080000,01 a 1200000,00	9,62%	5,93%
1200000,01 a 1320000,00	10,45%	5,93%
1320000,01 a 1440000,00	10,54%	5,93%
1440000,01 a 1560000,00	10,63%	5,93%
1560000,01 a 1680000,00	10,73%	5,93%
1680000,01 a 1800000,00	10,82%	5,93%
1800000,01 a 1920000,00	11,73%	5,93%
1920000,01 a 2040000,00	11,82%	5,93%
2040000,01 a 2160000,00	11,92%	5,93%
2160000,01 a 2280000,00	12,01%	5,93%
2280000,00 a 2400000,00	12,11%	5,93%

( \* ) IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS, ICMS, IPI

II – as atividades de prestação de serviços previstas nos inciso I a XII do Parágrafo 1º do artigo 17, serão tributadas na forma do anexo III;

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II – agencia de terceirizada de correios;

III – agencia de viagem e turismo;

IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de cargas;

V – agencia lotérica;

VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, maquinas e equipamentos agrícolas;

VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores,

- VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- IX - serviços de instalação, manutenção, e reparação de máquinas de escritórios e de informáticas;
- X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
- XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens e mídia externa;

RECEITA BRUTA EM 12 MESES ( EM R\$ )	SERVIÇOS SIMPLES ANEXO III	TOTAL LUCRO PRESUMIDO C/ ISS DE 5%
	( * )	
120000,00	6,00%	16,33%
120000,01 a 240000,00	8,21%	16,33%
240000,01 a 360000,00	10,26%	16,33%
360000,01 a 480000,00	11,31%	16,33%
480000,01 a 600000,00	11,40%	16,33%
600000,01 a 720000,00	12,42%	16,33%
720000,01 a 840000,00	12,54%	16,67%
840000,01 a 960000,00	12,68%	17,03%
960000,01 a 1080000,00	13,55%	17,31%
1080000,01 a 1200000,00	13,68%	17,53%
1200000,01 a 1320000,00	14,93%	17,71%
1320000,01 a 1440000,00	15,06%	17,86%
1440000,01 a 1560000,00	15,20%	17,99%
1560000,01 a 1680000,00	15,35%	18,10%
1680000,01 a 1800000,00	15,48%	18,19%
1800000,01 a 1920000,00	16,85%	18,28%
1920000,01 a 2040000,00	16,98%	18,35%
2040000,01 a 2160000,00	17,13%	18,41%
2160000,01 a 2280000,00	17,27%	18,48%
2280000,00 a 2400000,00	17,42%	18,53%

( \* ) IRPJ, CSL, COFINS, PIS/PASEP, INSS, ISS

III – atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III, deduzido de alíquotas o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo;

RECEITA BRUTA EM 12 MESES ( EM R\$ )	LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS  ANEXO III
	( * )
120000,00	4,00%
120000,01 a 240000,00	5,42%
240000,01 a 360000,00	6,76%
360000,01 a 480000,00	7,47%
480000,01 a 600000,00	7,53%
600000,01 a 720000,00	8,19%
720000,01 a 840000,00	8,28%
840000,01 a 960000,00	8,37%
960000,01 a 1080000,00	8,94%
1080000,01 a 1200000,00	9,03%
1200000,01 a 1320000,00	9,93%
1320000,01 a 1440000,00	10,06%
1440000,01 a 1560000,00	10,20%
1560000,01 a 1680000,00	10,35%
1680000,01 a 1800000,00	10,48%
1800000,01 a 1920000,00	11,85%
1920000,01 a 2040000,00	11,98%
2040000,01 a 2160000,00	12,13%
2160000,01 a 2280000,00	12,27%
2280000,00 a 2400000,00	12,42%

( \* ) IRPJ, CSL, COFINS, PIS/PASEP ,INSS

IV – As atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XVIII do Parágrafo 1º do artigo 17, serão tributadas na forma do Anexo IV, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do artigo 13, devendo a mesma ser recolhida segundo as legislações previstas para os demais contribuintes ou responsáveis;

Artigo 13 - ....

VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas no incisos XIII a XXVIII do parágrafo 1º e no parágrafo 2º do artigo 17;

XIII – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

XIV – transporte municipal de passageiros;

XV – empresas montadoras de stands para feiras;

- XVI – escolas livres, de língua estrangeira, artes, cursos técnicos e gerenciais;  
 XVII – produção cultural e artística;  
 XVIII – produção cinematográfica e artes cênicas;

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$ )	SERVIÇOS SIMPLES  ANEXO IV	SERVIÇOS LUCRO PRESUMIDO C/ ISS DE 5%
	( * )	
120000,00	4,50%	16,33%
120000,01 a 240000,00	6,54%	16,33%
240000,01 a 360000,00	7,70%	16,33%
360000,01 a 480000,00	8,49%	16,33%
480000,01 a 600000,00	8,97%	16,33%
600000,01 a 720000,00	9,78%	16,33%
720000,01 a 840000,00	10,26%	16,67%
840000,01 a 960000,00	10,76%	17,03%
960000,01 a 1080000,00	11,51%	17,31%
1080000,01 a 1200000,00	12,00%	17,53%
1200000,01 a 1320000,00	12,80%	17,71%
1320000,01 a 1440000,00	13,25%	17,86%
1440000,01 a 1560000,00	13,70%	17,99%
1560000,01 a 1680000,00	14,15%	18,10%
1680000,01 a 1800000,00	14,60%	18,19%
1800000,01 a 1920000,00	15,05%	18,28%
1920000,01 a 2040000,00	15,50%	18,35%
2040000,01 a 2160000,00	15,95%	18,41%
2160000,01 a 2280000,00	16,40%	18,48%
2280000,00 a 2400000,00	16,85%	18,53%

( \* ) IRPJ, CSL, COFINS, PIS/PASEP, ISS

V – as atividades de prestação de serviços previstas no inciso XIX a XXVII do parágrafo 1º e no parágrafo 2º do artigo 17 serão tributadas na forma do Anexo V, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do artigo 13, devendo a mesma ser recolhida segundo legislação previstas para os demais contribuintes ou responsáveis.

Artigo 13 - ....

VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas no incisos XIII a XXVIII do parágrafo 1º e no parágrafo 2º do artigo 17;

XIX – cumulativamente a administração e locação de imóveis de terceiros;

- XX – academias de dança, de capoeira, de ioga, e de artes marciais;
- XXI – academias de atividade físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes,
- XXII – (VETADO);
- XXIII – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimentos do optante;
- XXIV – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- XXV – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- XXVI – escritório de serviços contábeis;
- XXVII – serviços de vigilância, limpeza ou conservação;
- XXVIII – (VETADO);

## ANEXO V

1 – Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salário incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta ( em 12 meses )}}$$

2) – Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40, as alíquotas do Simples Nacional relativa ao IRPJ, CSL, COFINS, PIS/PASEP corresponderão ao seguinte:

**( Folha + encargos anual maior ou igual a 40% da receita bruta anual )**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES ( EM R\$ )	SERVIÇOS	ISS	TOTAL SIMPLES	TOTAL LUCRO PRESUMIDO C/ ISS DE 5%
	FATOR (r) < ou = 0,40  ANEXO V Item 2  ( * )	INCIDENCIA CONFORME  ANEXO IV  ( ** )		
120000,00	4,00%	2,00%	6,00%	16,33%
120000,01 a 240000,00	4,48%	2,79%	7,27%	16,33%
240000,01 a 360000,00	4,96%	3,50%	8,46%	16,33%
360000,01 a 480000,00	5,44%	3,84%	9,28%	16,33%
480000,01 a 600000,00	5,92%	3,87%	9,79%	16,33%
600000,01 a 720000,00	6,40%	4,23%	10,63%	16,33%
720000,01 a 840000,00	6,88%	4,26%	11,14%	16,67%
840000,01 a 960000,00	7,36%	4,31%	11,67%	17,03%
960000,01 a 1080000,00	7,84%	4,61%	12,45%	17,31%
1080000,01 a 1200000,00	8,32%	4,65%	12,97%	17,53%
1200000,01 a 1320000,00	8,80%	5,00%	13,80%	17,71%
1320000,01 a 1440000,00	9,28%	5,00%	14,28%	17,86%
1440000,01 a 1560000,00	9,76%	5,00%	14,76%	17,99%
1560000,01 a 1680000,00	10,24%	5,00%	15,24%	18,10%
1680000,01 a 1800000,00	10,72%	5,00%	15,72%	18,19%
1800000,01 a 1920000,00	11,20%	5,00%	16,20%	18,28%

1920000,01 a 2040000,00	11,68%	5,00%	16,68%	18,35%
2040000,01 a 2160000,00	12,16%	5,00%	17,16%	18,41%
2160000,01 a 2280000,00	12,64%	5,00%	17,64%	18,48%
2280000,00 a 2400000,00	13,50%	5,00%	18,50%	18,53%

( \* ) IRPJ, CSL, COFINS, PIS/PASEP

(\*\*) ISS CONFORME ANEXO IV

- 2 ) na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 e menor que 0,40, a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, CSL, COFINS, PIS/PASEP para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00%.

**(Folha + encargos anual maior ou igual a 35% e menor do que 40% receita bruta anual).**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES ( EM R\$ )	SERVIÇOS  FATOR (r) >ou = 0,35 E > 0,40 ANEXO V Item 3	ISS  INCIDENCIA CONFORME  ANEXO IV	TOTAL SIMPLES	TOTAL LUCRO PRESUMIDO C/ISS DE 5%
	( * )	( ** )		
120000,00	14,00%	2,00%	16,00%	16,33%
120000,01 a 240000,00	14,00%	2,79%	16,79%	16,33%
240000,01 a 360000,00	14,00%	3,50%	17,50%	16,33%
360000,01 a 480000,00	14,00%	3,84%	17,84%	16,33%
480000,01 a 600000,00	14,00%	3,87%	17,87%	16,33%
600000,01 a 720000,00	14,00%	4,23%	18,23%	16,33%
720000,01 a 840000,00	14,00%	4,26%	18,26%	16,67%
840000,01 a 960000,00	14,00%	4,31%	18,31%	17,03%
960000,01 a 1080000,00	14,00%	4,61%	18,61%	17,31%
1080000,01 a 1200000,00	14,00%	4,65%	18,65%	17,53%
1200000,01 a 1320000,00	14,00%	5,00%	19,00%	17,71%
1320000,01 a 1440000,00	14,00%	5,00%	19,00%	17,86%
1440000,01 a 1560000,00	14,00%	5,00%	19,00%	17,99%
1560000,01 a 1680000,00	14,00%	5,00%	19,00%	18,10%
1680000,01 a 1800000,00	14,00%	5,00%	19,00%	18,19%
1800000,01 a 1920000,00	14,00%	5,00%	19,00%	18,28%
1920000,01 a 2040000,00	14,00%	5,00%	19,00%	18,35%
2040000,01 a 2160000,00	14,00%	5,00%	19,00%	18,41%
2160000,01 a 2280000,00	14,00%	5,00%	19,00%	18,48%
2280000,00 a 2400000,00	14,00%	5,00%	19,00%	18,53%

( \* ) IRPJ, CSL, COFINS, PIS/PASEP

(\*\*) ISS CONFORME ANEXO IV

4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 e menor que 0,35, a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, CSL, COFINS, PIS/PASEP para todas as faixas de receitas brutas será igual a 14,50%.

**(Folha + encargos anual maior ou igual a 30% e menor do que 35% receita bruta anual).**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES ( EM R\$ )	SERVIÇOS  FATOR (r) >ou = 0,30 E > 0,35 ANEXO V Item 4	ISS  INCIDENCI A CONFORM E  ANEXO IV	TOTAL  SIMPLES	TOTAL LUCRO PRESUMIDO C/ ISS DE 5%
	(*)	(**)		
120000,00	14,50%	2,00%	16,50%	16,33%
120000,01 a 240000,00	14,50%	2,79%	17,29%	16,33%
240000,01 a 360000,00	14,50%	3,50%	18,00%	16,33%
360000,01 a 480000,00	14,50%	3,84%	18,34%	16,33%
480000,01 a 600000,00	14,50%	3,87%	18,37%	16,33%
600000,01 a 720000,00	14,50%	4,23%	18,73%	16,33%
720000,01 a 840000,00	14,50%	4,26%	18,76%	16,67%
840000,01 a 960000,00	14,50%	4,31%	18,81%	17,03%
960000,01 a 1080000,00	14,50%	4,61%	19,11%	17,31%
1080000,01 a 1200000,00	14,50%	4,65%	19,15%	17,53%
1200000,01 a 1320000,00	14,50%	5,00%	19,50%	17,71%
1320000,01 a 1440000,00	14,50%	5,00%	19,50%	17,86%
1440000,01 a 1560000,00	14,50%	5,00%	19,50%	17,99%
1560000,01 a 1680000,00	14,50%	5,00%	19,50%	18,10%
1680000,01 a 1800000,00	14,50%	5,00%	19,50%	18,19%
1800000,01 a 1920000,00	14,50%	5,00%	19,50%	18,28%
1920000,01 a 2040000,00	14,50%	5,00%	19,50%	18,35%
2040000,01 a 2160000,00	14,50%	5,00%	19,50%	18,41%
2160000,01 a 2280000,00	14,50%	5,00%	19,50%	18,48%
2280000,00 a 2400000,00	14,50%	5,00%	19,50%	18,53%

( \* ) IRPJ, CSL, COFINS, PIS/PASEP

(\*\*) ISS CONFORME ANEXO IV

5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30, a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, CSL, COFINS, PIS/PASEP, para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00%.

**(Folha + encargos anual menor que 30% receita bruta anual).**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES ( EM R\$ )	SERVIÇOS  FATOR (r) > 0,30  ANEXO V Item 5	ISS  INCIDENCIA CONFORME  ANEXO IV	TOTAL SIMPLES	TOTAL  LUCRO PRESUMIDO C/ ISS DE 5%
	(*)	(**)		
120000,00	15,00%	2,00%	17,00%	16,33%
120000,01 a 240000,00	15,00%	2,79%	17,79%	16,33%
240000,01 a 360000,00	15,00%	3,50%	18,50%	16,33%
360000,01 a 480000,00	15,00%	3,84%	18,84%	16,33%
480000,01 a 600000,00	15,00%	3,87%	18,87%	16,33%
600000,01 a 720000,00	15,00%	4,23%	19,23%	16,33%
720000,01 a 840000,00	15,00%	4,26%	19,26%	16,67%
840000,01 a 960000,00	15,00%	4,31%	19,31%	17,03%
960000,01 a 1080000,00	15,00%	4,61%	19,61%	17,31%
1080000,01 a 1200000,00	15,00%	4,65%	19,65%	17,53%
1200000,01 a 1320000,00	15,00%	5,00%	20,00%	17,71%
1320000,01 a 1440000,00	15,00%	5,00%	20,00%	17,86%
1440000,01 a 1560000,00	15,00%	5,00%	20,00%	17,99%
1560000,01 a 1680000,00	15,00%	5,00%	20,00%	18,10%
1680000,01 a 1800000,00	15,00%	5,00%	20,00%	18,19%
1800000,01 a 1920000,00	15,00%	5,00%	20,00%	18,28%
1920000,01 a 2040000,00	15,00%	5,00%	20,00%	18,35%
2040000,01 a 2160000,00	15,00%	5,00%	20,00%	18,41%
2160000,01 a 2280000,00	15,00%	5,00%	20,00%	18,48%
2280000,00 a 2400000,00	15,00%	5,00%	20,00%	18,53%

( \* ) IRPJ, CSL, COFINS, PIS/PASEP

(\*\*) ISS CONFORME ANEXO IV

**6 ) Soma-se-á alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, CSL, COFINS, PIS/PASEP apurada na forma acima ( itens 2, 3, 4 e 5 ) a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.**

## TABELA DO SIMPLES VÁLIDA

**ATÉ 30.06.2007**

RECEITA BRUTA ACUMULADA NO ANO CALENDÁRIO EM CURSO	P. JURIDICA NÃO CONTRIBUINTE DO IPI		P. JURIDICA CONTRIBUINTE DO IPI	
	(A)	( * )	(B)	( * )
ATE 60.000,00	3,00%	4,50%	3,50%	5,25%
60.000,01 a 90.000,00	4,00%	6,00%	4,50%	6,75%
90.000,01 a 120.000,01	5,00%	7,50%	5,50%	8,25%
120.000,01 a 240.000,00	5,40%	8,10%	5,90%	8,85%
Até 240.000,00	5,40%	8,10%	5,90%	8,85%
240.000,01 a 360.000,00	5,80%	8,70%	6,30%	9,45%
360.000,01 a 480.000,00	6,20%	9,30%	6,70%	10,05%
480.000,01 a 600.000,00	6,60%	9,90%	7,10%	10,65%
600.000,01 a 720.000,00	7,00%	10,50%	7,50%	11,25%
720.000,01 a 840.000,00	7,40%	11,10%	7,90%	11,85%
840.000,01 a 960.000,00	7,80%	11,70%	8,30%	12,45%
960.000,01 a 1.080.000,00	8,20%	12,30%	8,70%	13,05%
1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,60%	12,90%	9,10%	13,65%
1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,00%	13,50%	9,50%	14,25%
1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,40%	14,10%	9,90%	14,85%
1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,80%	14,70%	10,30%	15,45%
1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,20%	15,30%	10,70%	16,05%
1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,60%	15,90%	11,10%	16,65%
1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,00%	16,50%	11,50%	17,25%
1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,40%	17,10%	11,90%	17,85%
2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,80%	17,70%	12,30%	18,45%
2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,20%	18,30%	12,70%	19,05%
2.280.000,00 a 2.400.000,00	12,60%	18,90%	13,10%	19,65%

**( A ) – Demais pessoas jurídicas ( inclusive creches e pré-escolas \*\*), não contribuintes do IPI.**

**( B ) – Demais pessoas jurídicas ( inclusive creches e pré-escolas \*\*), contribuintes do IPI.**

**( \* ) – Estabelecimentos de ensino fundamental, centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de cargas e agencias lotéricas. bem como pessoas jurídicas que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% da receita bruta total.**

## TABELA DO LUCRO PRESUMIDO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO A MAJORAÇÃO DE ALIQUOTA PARA A CSL E ADICIONAL DO IRPJ E ISS DE (5%) PARA O VALOR MAXIMO DE CADA FAIXA.**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES ( EM R\$ )	FATURAMENTO MENSAL	IRPJ	ADICIONAL DO IRPJ	CSL	COFINS	PIS	ISS	TOTAL
120000,00	10.000,00	4,80%	0,00%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	16,33%
120000,01 a 240000,00	20.000,00	4,80%	0,00%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	16,33%
240000,01 a 360000,00	30.000,00	4,80%	0,00%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	16,33%
360000,01 a 480000,00	40.000,00	4,80%	0,00%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	16,33%
480000,01 a 600000,00	50.000,00	4,80%	0,00%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	16,33%
600000,01 a 720000,00	60.000,00	4,80%	0,00%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	16,33%
720000,01 a 840000,00	70.000,00	4,80%	0,34%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	16,67%
840000,01 a 960000,00	80.000,00	4,80%	0,07%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	17,03%
960000,01 a 1080000,00	90.000,00	4,80%	0,98%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	17,31%
1080000,01 a 1200000,00	100.000,00	4,80%	1,20%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	17,53%
1200000,01 a 1320000,00	110.000,00	4,80%	1,38%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	17,71%
1320000,01 a 1440000,00	120.000,00	4,80%	1,53%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	17,86%
1440000,01 a 1560000,00	130.000,00	4,80%	1,66%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	17,99%
1560000,01 a 1680000,00	140.000,00	4,80%	1,77%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	18,10%
1680000,01 a 1800000,00	150.000,00	4,80%	1,86%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	18,19%
1800000,01 a 1920000,00	160.000,00	4,80%	1,95%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	18,28%
1920000,01 a 2040000,00	170.000,00	4,80%	2,02%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	18,35%
2040000,01 a 2160000,00	180.000,00	4,80%	2,08%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	18,41%
2160000,01 a 2280000,00	190.000,00	4,80%	2,15%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	18,48%
2280000,00 a 2400000,00	200.000,00	4,80%	2,20%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	18,53%

## TABELA DO LUCRO PRESUMIDO

**INDUSTRIA E COMERCIO CONSIDERANDO SOMENTE ( IRPJ / CSL / COFINS E PIS/PASEP ).**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES ( EM R\$ )	FATURAMENTO MENSAL	IRPJ	ADICIONAL DO IRPJ	CSL	COFINS	PIS	TOTAL
120000,00	10.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
120000,01 a 240000,00	20.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
240000,01 a 360000,00	30.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
360000,01 a 480000,00	40.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
480000,01 a 600000,00	50.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
600000,01 a 720000,00	60.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
720000,01 a 840000,00	70.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
840000,01 a 960000,00	80.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
960000,01 a 1080000,00	90.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
1080000,01 a 1200000,00	100.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
1200000,01 a 1320000,00	110.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
1320000,01 a 1440000,00	120.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
1440000,01 a 1560000,00	130.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
1560000,01 a 1680000,00	140.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
1680000,01 a 1800000,00	150.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
1800000,01 a 1920000,00	160.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
1920000,01 a 2040000,00	170.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
2040000,01 a 2160000,00	180.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
2160000,01 a 2280000,00	190.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%
2280000,00 a 2400000,00	200.000,00	1,20%	0,00%	1,08%	3,00%	0,65%	5,93%

## TABELA DO LUCRO PRESUMIDO

**PARA EMPRESA EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS, COM FATURAMENTO ANUAL ATÉ R\$ 120.000,00, CONSIDERANDO A MAJORAÇÃO DE ALIQUOTAS PARA A CSL E ISS DE (5%).**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES ( EM R\$ )	FATURAMENTO MENSAL	IRPJ	ADICIONAL DO IRPJ	CSL	COFINS	PIS	ISS	TOTAL
120000,00	10.000,00	2,40%	0,00%	2,88%	3,00%	0,65%	5,00%	13,93%